



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 079/2021 DE 30 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodápolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes às restrições estabelecidas em decretos municipais em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos Entes Públicos Municipais na condução da crise de saúde pública prevista na Constituição Federal, e amplamente reconhecidas pelo **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** no julgamento da ADI 6343 e ADPF 672.

CONSIDERANDO a classificação do Município de Deodápolis pelo PROSSEGUIR em bandeira laranja.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais, porém, com sua **capacidade de ocupação de no máximo em 50% (cinquenta por cento)**, tendo como base de cálculo 01 (uma) pessoa para cada 1,5m² da área total do espaço físico do local, devendo ainda respeitar os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º Fica proibido aglomerações em vias públicas.

Art. 3º Fica autorizado a partir deste decreto a realização de festividades e/ou celebrações, como casamentos, festas de aniversários, batizados e afins, porém, com sua **capacidade de ocupação de no máximo em 50% (cinquenta por cento)**, tendo como base de cálculo 01 (uma) pessoa para cada 1,5m² da área total do espaço físico do local, devendo ainda respeitar os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º Fica autorizado à realização de práticas esportivas, ficando vedada a participação do público em geral, respeitando os protocolos de biossegurança.

Art. 5º Fica permitido à realização de atividades religiosas, com duração de até 1 hora e 30 minutos, com sua **capacidade de ocupação de no máximo em 50% (cinquenta por cento)**, tendo como base de cálculo 01 (uma) pessoa para cada 1,5m² da área total do espaço físico do local, devendo ainda respeitar os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 6º Fica permitido à realização da prática de jogos eletrônicos, com sua **capacidade de ocupação de no máximo em 50% (cinquenta por cento)**, tendo como base de cálculo 01 (uma) pessoa para cada 1,5m² da área total do espaço físico do local, devendo ainda respeitar os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento de bares, com sua **capacidade de ocupação de no máximo em 50% (cinquenta por cento)**, tendo como base de cálculo 01 (uma) pessoa para cada 1,5m² da área total do espaço físico do local, devendo ainda respeitar os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 8º Fica estabelecido o toque de recolher das 22h às 05h, em todo o território do Município de Deodópolis, sendo, portanto, determinado que cada cidadão permaneça em sua residência,

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos, em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos de saúde, ficando permitida a saída neste período, apenas para tratar de questões essenciais.

Art. 9º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais, com a capacidade máxima de estudantes conforme Recomendação do Proseguir.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, em 30 de julho de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal